PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Declaração de Rectificação n.º 28-A/2006

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 76-A/2006, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 63, de 29 de Março de 2006, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

- 1 No 12.º parágrafo do preâmbulo, onde se lê «Com as novas regras contidas neste decreto-lei, bastarão dois registos na conservatória e duas publicações num sítio na Internet, a efectuar por via electrónica, para concretizar uma fusão ou cisão. Antes do XVII Governo Constitucional começar a actuar neste domínio, eram necessários três actos de registo nas conservatórias, quatro publicações em papel na 3.ª série do Diário da República, uma escritura pública a celebrar no notário e duas publicações em jornais locais para efectuar uma fusão ou cisão.» deve ler-se «Com as novas regras contidas neste decreto-lei, bastarão dois registos na conservatória e três publicações num sítio na Internet, a efectuar por via electrónica, para concretizar uma fusão ou cisão. Antes de o XVII Governo Constitucional começar a actuar neste domínio, eram necessários três actos de registo nas conservatórias, cinco publicações em papel na 3.ª série do Diário da República, uma escritura pública a celebrar no notário e duas publicações em jornais locais para efectuar uma fusão ou
- 2 Na alínea *a*) do artigo 1.º, onde se lê «situações como quando seja exigida» deve ler-se «situações como aquelas em que seja exigida».
- 3 Na alínea g) do artigo 61.°, onde se lê «alíneas f) e g) do n.º 2 do artigo 80.º» deve ler-se «alíneas f) e i) do n.º 2 do artigo 80.º».
- 4 No artigo 2.º, na parte em que se altera o n.º 1 do artigo 44.º do Código das Sociedades Comerciais, onde se lê «interpelação da sociedade» deve ler-se «interpelação à sociedade».
- 5 No artigo 2.º, na parte em que se altera o n.º 1 do artigo 88.º do Código das Sociedades Comerciais, onde se lê «exigida por lei ou pelo contrato» deve ler-se «exigida por aquela, pela lei ou pelo contrato».
- 6— No artigo 2.º, na parte em que se altera o n.º 3 do artigo 98.º do Código das Sociedades Comerciais, onde se lê «(Anterior n.º 2.)» deve ler-se «O projecto ou um anexo a este indicará os critérios de avaliação adoptados, bem como as bases de relação de troca referida na alínea e) do n.º 1.».
- 7 No artigo 2.º, na parte em que se altera a alínea *b*) do n.º 3 do artigo 116.º do Código das Sociedades Comerciais, onde se lê «registo do projecto de fusão.» deve ler-se «registo da fusão.».
- 8 No artigo 2.º, na parte em que se altera o n.º 5 do artigo 219.º do Código das Sociedades Comerciais, onde se lê «a escrito, registada e comunicada à sociedade.» deve ler-se «a escrito, comunicada à sociedade e registada.».
- 9 No artigo 2.º, na parte em que se altera a alínea b) do n.º 2 do artigo 456.º do Código das Sociedades Comerciais, onde se lê «Fixar o prazo durante o qual aquela competência pode ser exercida, sendo que, na falta de indicação, o prazo é de cinco anos;» deve ler-se «Fixar o prazo, não excedente a cinco anos, durante o qual aquela competência pode ser exercida, sendo que, na falta de indicação, o prazo é de cinco anos;».

- 10 No artigo 3.º, na parte em que se adita o n.º 1 do artigo 140.º-A do Código das Sociedades Comerciais, onde se lê «bem como reproduzir o novo contrato.» deve ler-se «bem como, em caso de necessidade, reproduzir o novo contrato.».
- 11 No artigo $2.^{\circ}$, na parte em que se altera o $n.^{\circ}$ 1 do artigo $434.^{\circ}$ do Código das Sociedades Comerciais, onde se lê «O conselho geral e de supervisão, a que se refere a alínea b) do $n.^{\circ}$ 1 do artigo $278.^{\circ}$,» deve ler-se «O conselho geral e de supervisão, a que se refere a alínea c) do $n.^{\circ}$ 1 do artigo $278.^{\circ}$,».
- 12 No artigo 2.º, na parte em que se altera o n.º 4 do artigo 434.º do Código das Sociedades Comerciais, onde se lê «são aplicáveis os artigos 414.º e 414.º-A,» deve ler-se «são aplicáveis os n.ºs 4 a 6 do artigo 414.º e o artigo 414.º-A,».
- 13 No artigo 2.°, na parte em que se altera o n.° 5 do artigo 78.º do Código das Sociedades Comerciais, onde se lê «é aplicável o disposto nos n.ºs 3 a 6 do artigo 72.º» deve ler-se «é aplicável o disposto nos n.ºs 2 a 6 do artigo 72.º».
- 14 No artigo 2.°, na parte em que se altera o n.° 2 do artigo 79.° do Código das Sociedades Comerciais, onde se lê «é aplicável o disposto nos n.ºs 3 a 6 do artigo 72.º» deve ler-se «é aplicável o disposto nos n.ºs 2 a 6 do artigo 72.º».
- 15 No artigo 3.º, na parte em que se adita a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 423.º-G do Código das Sociedades Comerciais, onde se lê «*a*) [...] periodicidade bimensal;» deve ler-se «*a*) [...] periodicidade bimestral;».
- 16 No artigo 5.°, na parte em que se altera o n.° 1 do artigo 15.° do Código do Registo Comercial, onde se lê «nas alíneas a), d) e e) do artigo 5.°» deve ler-se «nas alíneas a), e) e f) do artigo 5.°».
- «nas alíneas a), e) e f) do artigo 5.°».

 17 No artigo 5.°, na parte em que se altera o n.° 3 do artigo 15.° do Código do Registo Comercial, onde se lê «nas alíneas a), d) e e) do artigo 5.°» deve ler-se «nas alíneas a), e) e f) do artigo 5.°».

 18 No artigo 20.°, na parte em que se altera o
- 18 No artigo 20.°, na parte em que se altera o n.º 2 do artigo 80.º do Código do Notariado, onde se lê:
- «2 Devem especialmente celebrar-se por escritura pública:

a)	
<i>b</i>)	
c)	
d)	
<i>e</i>)	Os actos de constituição e liquidação de socie-
ĺ	dades comerciais, sociedades civis sob a forma
	comercial e sociedades civis, se essa for a forma
	exigida para a transmissão dos bens com que
	os sócios entram para a sociedade;
f)	(Revogada.)

.....»

deve ler-se:

g) (Revogada.)

«2 — Devem especialmente celebrar-se por escritura pública:

a)																				
<i>b</i>))																				
c)																				

d)		
e)	Os actos de constituição de sociedades come	r-
	ciais, sociedades civis sob a forma comercial	е
	sociedades civis, se essa for a forma exigida pa	ra
	a transmissão dos bens com que os sócios entra	m
	para a sociedade;	
f)	(Revogada.)	
g)		
h)		
i)	(Revogada.)	
j)		
l)		.»

- 19 No corpo do n.º 6 do artigo 9.º do regime jurídico dos procedimentos administrativos de dissolução e de liquidação de entidades comerciais, publicado no anexo III, a que faz referência o n.º 3 do artigo 1.º, onde se lê «prevista no n.º 5» deve ler-se «prevista no n.º 4».
- 20 No n.º 2 do artigo 28.º do regime jurídico dos procedimentos administrativos de dissolução e de liquidação de entidades comerciais, publicado no anexo III, a que faz referência o n.º 3 do artigo 1.º, onde se lê «pelo processo, bem como o imposto do selo devido.» deve ler-se «pelo processo.».
- 21 No n.º 1 do artigo 44.º da republicação do Código das Sociedades Comerciais, constante do anexo I, a que faz referência o artigo 62.º, onde se lê «interpelação da sociedade» deve ler-se «interpelação à sociedade».
- 22 No n.º 5 do artigo 78.º da republicação do Código das Sociedades Comerciais, onde se lê «é aplicável o disposto nos n.ºs 3 a 6 do artigo 72.º» deve ler-se «é aplicável o disposto nos n.ºs 2 a 6 do artigo 72.º».
- 23 No n.º 2 do artigo 79.º da republicação do Código das Sociedades Comerciais, onde se lê «é aplicável o disposto nos n.ºs 3 a 6 do artigo 72.º» deve ler-se «é aplicável o disposto nos n.ºs 2 a 6 do artigo 72.º».
- 24 No n.º 1 do artigo 88.º da republicação do Código das Sociedades Comerciais, constante do anexo I, a que faz referência o artigo 62.º, onde se lê «exigida por lei ou pelo contrato» deve ler-se «exigida por aquela, pela lei ou pelo contrato».
- 25 No n.º 3 do artigo 98.º da republicação do Código das Sociedades Comerciais, constante do anexo I, a que faz referência o artigo 62.º, onde se lê «na alínea *e*) do número anterior.» deve ler-se «na alínea *e*) do n.º 1.».
- 26 Na alínea b) do n.º 3 do artigo 116.º da republicação do Código das Sociedades Comerciais, constante do anexo I, a que faz referência o artigo 62.º, onde se lê «registo do projecto de fusão;» deve ler-se «registo da fusão;».
- 27 No n.º 1 do artigo 140.º-A da republicação do Código das Sociedades Comerciais, constante do

- anexo I, a que faz referência o artigo 62.º, onde se lê «bem como reproduzir o novo contrato.» deve ler-se «bem como, em caso de necessidade, reproduzir o novo contrato.».
- 28 No n.º 5 do artigo 219.º da republicação do Código das Sociedades Comerciais, constante do anexo I, a que faz referência o artigo 62.º, onde se lê «a escrito, registada e comunicada à sociedade.» deve ler-se «a escrito, comunicada à sociedade e registada.».
- 29 Na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 423.º-G da republicação do Código das Sociedades Comerciais, constante do anexo I, a que faz referência o artigo 62.º, onde se lê «*a*) [...] periodicidade bimensal;» deve ler-se «*a*) [...] periodicidade bimestral;».
- 30 No n.º 1 do artigo 434.º da republicação do Código das Sociedades Comerciais, constante do anexo I, a que faz referência o artigo 62.º, onde se lê «O conselho geral e de supervisão, a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 278.º,» deve ler-se «O conselho geral e de supervisão, a que se refere a alínea c) do n.º 1 do artigo 278.º,».
- 31 No n.º 4 do artigo 434.º da republicação do Código das Sociedades Comerciais, constante do anexo I, a que faz referência o artigo 62.º, onde se lê «são aplicáveis os artigos 414.º e 414.º-A,» deve ler-se «são aplicáveis os n.ºs 4 a 6 do artigo 414.º e o artigo 414.º-A,».
- 32 Na alínea b) do n.º 2 do artigo 456.º da republicação do Código das Sociedades Comerciais, constante do anexo I, a que faz referência o artigo 62.º, onde se lê «Fixar o prazo durante o qual aquela competência pode ser exercida, sendo que, na falta de indicação, o prazo é de cinco anos;» deve ler-se «Fixar o prazo, não excedente a cinco anos, durante o qual aquela competência pode ser exercida, sendo que, na falta de indicação, o prazo é de cinco anos;».
- 33 No n.º 1 do artigo 15.º da republicação do Código do Registo Comercial, constante do anexo II, a que faz referência o artigo 62.º, onde se lê «nas alíneas a), d) e e) do artigo 5.º» deve ler-se «nas alíneas a), e) e f) do artigo 5.º».
- 34 No n.º 3 do artigo $15.^{\circ}$ da republicação do Código do Registo Comercial, constante do anexo II, a que faz referência o artigo $62.^{\circ}$, onde se lê «nas alíneas a), d) e e) do artigo $5.^{\circ}$ » deve ler-se «nas alíneas a), e) e f) do artigo $5.^{\circ}$ ».
- 35 Na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 42.º da republicação do Código do Registo Comercial, constante do anexo II, a que faz referência o artigo 62.º, onde se lê «balanço analítico, a» deve ler-se «balanço, a».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 24 de Maio de 2006. — O Secretário-Geral, *José M. Sousa Rego*.